

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI MUNICIPAL Nº. 3.171/2016.

“CRIA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONDUZIDOS OU QUE CONDUZEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSOS OU GESTANTES”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI::

Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento no perímetro urbano da cidade de Nonoai – RS, de forma exclusiva, para veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas com necessidades especiais, tais como: deficiência física, idosos ou gestantes.

§ 1º Entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme dispõe o Estatuto do Idoso.

§ 2º Entende-se por pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de locomoção aqueles que estão amparados legalmente.

Art. 2º As vagas de estacionamento a que alude o *caput* do artigo 1º serão disponibilizadas na Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez e na Avenida Rocha Loires, conforme dispõe o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN.

§ 1º A vaga de estacionamento deverá ser sinalizada, observada a legislação vigente.

§ 2º A vaga de estacionamento ficará isenta de taxas ou tarifas do estacionamento rotativo, quando houver.

Art. 3º O Município criará um documento identificador, através do órgão competente, para os beneficiários da presente Lei.

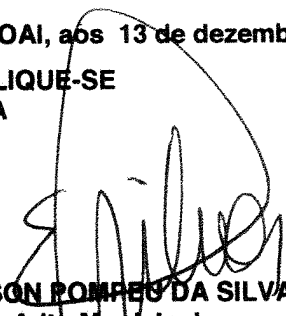
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura da presente Lei a dotação orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 13 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”